



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 162/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta o acesso e a utilização de dados pessoais de membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o Art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Entende-se por dados pessoais cadastrais dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná os seguintes documentos:

- I – Endereço residencial;
- II – Telefone fixo residencial;
- III – Telefone móvel pessoal;
- IV – Endereço eletrônico pessoal;
- V – Documentos pessoais de identificação.

Art. 2º. Os dados pessoais cadastrais dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná integram o seu assentamento funcional e serão gerenciados exclusivamente pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. É dever dos membros, servidores e estagiários manter atualizados seus dados pessoais cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. As alterações cadastrais deverão ser comunicadas em até 15 (quinze) dias da sua ocorrência, através de correspondência eletrônica oficial encaminhada para o endereço gdp@defensoria.pr.def.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

§2º. Para além do dever supracitado, fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de anualmente atualizar os dados cadastrais pessoais dos membros, servidores e estagiários por requerimento de preenchimento de formulário próprio, para fins de arquivamento.

Art. 4º. O acesso aos dados pessoais cadastrais é limitado nos seguintes termos:

I – Possuem acesso integral aos dados as pessoas que compõe os seguintes órgãos ou são autorizadas por eles:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- e) Coordenadoria de Planejamento;
- f) Coordenação Geral de Administração;

II – Possuem acesso parcial aos dados os Coordenadores de cada área de atuação, sede ou departamento, restrito à sua equipe de trabalho e aos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º.

§ 1º. Os dados deverão ser solicitados pessoalmente ou por correspondência eletrônica oficial dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, conforme o endereço gdp@defensoria.pr.def.br.

§ 2º. Aqueles que não estiverem previamente autorizados a acessar os dados pessoais cadastrais, somente em casos excepcionais e urgentes, poderão solicitar, através de correspondência eletrônica oficial endereçada ao Departamento de Recursos Humanos, de forma devidamente justificada, o acesso pontual a alguma das informações contidas no artigo 1º, a ser apreciado pela Defensoria Pública-Geral.

§ 3º. Por motivos de segurança, não serão repassados dados pessoais cadastrais através de contato telefônico.

Art. 5º. O pedido de acesso e o manuseio dos dados pessoais cadastrais obedece aos princípios éticos e institucionais, devendo servir para informar exclusivamente assuntos profissionais e ser subsidiário aos outros meios de comunicação oficial da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

§ 1º. O contato após o horário de expediente, finais de semana, feriados ou férias é autorizado somente nos casos em que possa incorrer significativo prejuízo para as atividades desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º. A diretriz de contato funcional a que se refere o parágrafo anterior é estendida às plataformas digitais, tais como redes de relacionamento e aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros.

Art. 6º. Fica vedado o fornecimento de dados pessoais ao público externo, exceto em:

- a) cumprimento de decisões judiciais;
- b) diligências administrativas com outros órgãos públicos;
- c) execução de contratos administrativos em que o membro ou servidor público é indicado pela administração.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná